



Governo do Distrito Federal

Companhia Imobiliária de Brasília

Gerência de Compras

Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Termo de Cooperação - TERRACAP/DIRAF/GECOP/NUCCA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, TENDO POR OBJETO ESTABELECEER FLUXO PROCEDIMENTAL PARA DOAÇÕES DE IMÓVEIS DA TERRACAP AO DISTRITO FEDERAL, DESTINADOS À POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, BUSCANDO A SIMPLIFICAÇÃO E AGILIZAÇÃO DE TRÂMITES E PREVENÇÃO DE RETRABALHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei Federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei Distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei Federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **TERRACAP**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VI, **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado (licenciado), portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal, conforme **Decisão nº 183/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3839ª Sessão, realizada em 06/03/2025, com amparo no Parecer nº 41/2025-TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 30/01/2025 (id. 161791276) e Despacho TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 26/02/2025 (id. 164279784);** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco "A", nº 50, 5º andar, Edifício Sofia, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCELO FAGUNDES GOMIDE**, brasileiro, Gestor Público, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pela [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no Distrito Federal, conforme **Súmula - CODHAB SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIREG n.º 4/2025, aprovada pela**

Diretoria Executiva da CODHAB (id. 165835448), com amparo na **Nota Jurídica N.º 90/2025 - CODHAB/PRESI/PROJU, datada de 24/03/2025 (id. 166324077)**; resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** com a finalidade de estabelecer fluxo procedimental para doações de imóveis da TERRACAP ao Distrito Federal, destinados à política habitacional de interesse social executada pela CODHAB, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **00111-00017098/2024-16**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem como fundamento disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Distrital n.º 4.020/2007, assim como nos dispositivos da Resolução nº 273/2023–CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13221>).

Parágrafo Segundo – O Estatuto Social da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13494>).

Parágrafo Terceiro – O Regimento Interno da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13889>).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer fluxo procedimental para doações de imóveis da TERRACAP ao Distrito Federal, destinados à política habitacional de interesse social executada pela CODHAB, visando a simplificação e agilização de trâmites e prevenção de retrabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA IMÓVEIS COM DOAÇÃO APROVADA EM ANOS ANTERIORES, AINDA PENDENTE DE FORMALIZAÇÃO

I - No caso de imóveis que remanescem para formalização de doação, da TERRACAP ao Distrito Federal, constantes das Decisões de Diretoria Colegiada - DIRET nºs 356/1999, 016/2000 e 557/2000, inseridas no processo administrativo SEI/GDF nº 0111-001149/1999, e nº 187/2008, inserida no processo administrativo SEI/GDF nº 0111-001822/2007:

a) a TERRACAP disponibilizará à CODHAB a lista contendo a relação de endereços dos referidos imóveis, dividida em blocos separados por Região Administrativa, e com no máximo 100 (cem) imóveis por bloco, excluindo previamente os imóveis categorizados pela Lei Complementar nº 948 como sendo de UOS CSII, CSIIInd, Inst ou PAC;

b) a CODHAB providenciará a obtenção das cópias das matrículas dos imóveis constantes dos blocos da lista disponibilizada, e devolverá os respectivos blocos à TERRACAP, somente quando estiverem completos;

c) se for protocolizado pedido da(o) interessada(o) referente aos imóveis tratados nesta Cláusula, a CODHAB deverá manter o respectivo processo individual sobrestado no sistema SEI/GDF, comunicando à(o) interessada(o), com as devidas informações processuais sobre o andamento da regularização do respectivo imóvel.

II - Em seguida a TERRACAP fará, com apoio da Força-Tarefa mencionada na alínea "c", do item I, da Cláusula Sexta deste Termo:

- a) a atualização de vistoria nos imóveis, a partir das cópias das matrículas disponibilizadas pela CODHAB;
- b) a consulta sobre óbice jurídico à sua Coordenação Jurídica - COJUR/DIJUR; e
- c) a exclusão dos imóveis onde se verifique, na vistoria, uso fático exclusivamente não-residencial.

III - Os imóveis onde se verifique uso fático multifamiliar, à vista das características da edificação, serão tratados individualmente na reunião prevista no item III, da Cláusula Sexta - Das Disposições Gerais, deste Termo, para definição de providências e encaminhamentos.

IV - Os imóveis vagos – assim considerados os vazios, ou com edificação abandonada, ou servindo apenas como depósito de materiais –, e os imóveis onde se verifique uso residencial unifamiliar concomitante com uso não-residencial de pequeno porte, poderão ter a doação formalizada pela TERRACAP.

V - Para os imóveis a serem doados tratados nesta Cláusula, por ter sido aprovada em anos anteriores a doação pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, é dispensada a elaboração do Roteiro de Verificação de Cessões e Doações-RVC, devendo porém ser feito um check-list simplificado pela TERRACAP, no modelo-padrão constante do Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA NOVOS PEDIDOS E REQUISIÇÕES DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS

I - Todos os novos pedidos de doação de imóveis, formulados por interessada(o), serão inicialmente tratados pela CODHAB. Os pedidos porventura formulados diretamente à TERRACAP serão prontamente remetidos à CODHAB.

II - A CODHAB adotará modelo-padrão de Ofício de requisição de doação de imóveis à TERRACAP, que deverá ser utilizado tanto para requisição oficiosa, quanto para requisição derivada do pedido administrativo da(o) interessada(o), conforme o Anexo II deste Termo de Cooperação Técnica.

III - Para melhor eficiência de instrução, cada Ofício de requisição deve conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 100 (cem) imóveis. O piso mínimo não precisa ser observado em caso de demanda urgente ou de cumprimento de decisão judicial.

IV - Cada processo administrativo SEI/GDF deve conter um único Ofício de requisição, sendo vedado inserir novos Ofícios de requisição em processos já formados.

V - Antes da remessa do Ofício de requisição à TERRACAP, a CODHAB deverá realizar vistoria nos imóveis pretendidos, e instruir o processo com as respectivas certidões de ônus emitidas há menos de 6 (seis) meses em relação à data do Ofício.

VI - Podem ser dispensadas, a critério da TERRACAP, mediante solicitação da CODHAB e registro em ata de reunião prevista no item III, da Cláusula Sexta - Das Disposições Gerais, as certidões de ônus previstas no item V desta Cláusula, quando a doação a ser feita pela TERRACAP for ato imediatamente subsequente ao registro de novo loteamento urbano.

VII - Não serão objeto de requisição ou de doação os imóveis onde se verifique:

- a) uso fático exclusivamente não-residencial; ou
- b) categorizados pela Lei Complementar nº 948 como sendo de UOS CSII, CSIIInd, Inst ou PAC.

VIII - Os imóveis onde se verifique uso fático multifamiliar, à vista das características da edificação, serão tratados individualmente na reunião prevista no item III, da Cláusula

Sexta - Das Disposições Gerais, deste Termo, para definição de providências e encaminhamentos.

IX - Os imóveis vagos – assim considerados os vazios, ou com edificação abandonada, ou servindo apenas como depósito de materiais –, e os imóveis onde se verifique uso residencial unifamiliar concomitante com uso não-residencial de pequeno porte, poderão ser objeto de requisição e de doação.

X - Recebido o Ofício de requisição da CODHAB, e estando ele em conformidade com o Anexo II, a TERRACAP providenciará o cumprimento do Roteiro de Verificação de Cessões e Doações-RVC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e submeterá o processo à Diretoria Colegiada, contendo quadro-resumo conforme o Anexo III deste Termo de Cooperação Técnica.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FASE DE ESCRITURAÇÃO**

I - Nos casos tratados na Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta, deste Termo, finalizada a instrução nelas estipuladas, a TERRACAP solicitará à CODHAB que sejam providenciadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as certidões de ônus atualizadas e vigentes dos imóveis informados, no âmbito dos respectivos processos, para o fim de escrituração.

II - Elaborada a escritura pública de doação pelo cartório de notas, conforme modelo-padrão constante do Anexo IV deste Termo, e colhidas as assinaturas dos representantes da TERRACAP, o processo será remetido à Casa Civil do Distrito Federal para assinatura em representação do donatário Distrito Federal, via sistema e-notariado.

III - Se forem apontadas dúvidas quanto aos imóveis constantes da escritura pública ou quanto ao texto do documento, em caso de discrepância com as cláusulas deste Termo ou com seus Anexos, o tema será solucionado conjuntamente na reunião prevista no item III, da Cláusula Sexta - Das Disposições Gerais, deste Termo de Cooperação Técnica, antes da devolução do processo administrativo SEI/GDF à TERRACAP ou à CODHAB.

IV - Após lançada a assinatura em representação do Distrito Federal, caberá à TERRACAP, depois de recebido o processo, providenciar o cumprimento dos procedimentos cartoriais, registro imobiliário da escritura pública de doação em cartório, comunicações internas e lançamentos nos sistemas, e posterior remessa à CODHAB para os procedimentos referentes à execução da política habitacional de interesse social.

V - Se, transcorridos 5 (cinco) anos da lavratura da escritura de doação pela TERRACAP, a CODHAB ainda não tiver destinado o imóvel à execução da política habitacional de interesse social, o mesmo deverá ser devolvido pelo Distrito Federal à TERRACAP, mediante escritura pública de reversão.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A CODHAB manterá banco de dados atualizado, para prevenir a repetição de requisição:

a) dos mesmos imóveis em diferentes processos administrativos SEI/GDF;

b) de imóveis que já foram doados pela TERRACAP; ou

c) de imóveis cuja doação já foi aprovada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, ainda pendente de formalização, porquanto já estão sendo tratados pela Força-Tarefa constituída no âmbito do processo administrativo SEI/GDF nº 00111-00007041/2023-10.

II - Em todos os casos de doação de imóvel previstos neste Termo de Cooperação Técnica, cabe exclusivamente à CODHAB, dadas as suas atribuições legais, a responsabilidade pela verificação, checagem e fiscalização de cumprimento de todos os requisitos da legislação para a doação ou venda do imóveis à(o) beneficiária(o) final, no âmbito da política habitacional de interesse social.

III - Na última terça-feira de cada mês, de 9h. às 11h., as equipes das partícipes subscritoras deste Termo de Cooperação Técnica, composta por um titular e um suplente de cada subscritora, se reunirão obrigatoriamente de modo presencial ou virtual, para a solução de casos pendentes, incluindo situações de múltiplos requerimentos e outras questões; bem como para gestão, avaliação e eventuais alinhamentos quanto à execução deste Termo, e deliberação sobre casos omissos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelas partícipes, a qualquer tempo, quando:

- I - Constatado o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou
- II - Por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Termo é 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partícipes, na forma da lei.

9. **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), as Partícipes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste Termo, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, as Partícipes estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais do órgão ou empresa pública e, com base no art. 10, II, da LGPD, poderão armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto deste Termo atinentes à empresa pública, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - As Partícipes garantem que:

- I - Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Termo, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar;
- II - Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD;
- III - Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Partícipe, na sua condição de órgão ou empresa pública, para que esta cumpra suas obrigações sob este Termo, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

IV - Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais do órgão ou empresa pública partícipes não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

Parágrafo Terceiro - Ao término deste Termo, as Partícipes deverão eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência às demais sobre a eliminação das informações.

Parágrafo Quarto - A TERRACAP e a CODHAB se certificarão que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Termo de Cooperação e as leis de proteção de dados, incentivando-se mutuamente a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

Parágrafo Quinto - O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Partícipe que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Partícipe não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da TERRACAP e da CODHAB com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Parágrafo Sétimo - As Partícipes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Termo, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento nos sites institucionais das Partícipes, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais dos representantes, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Oitavo - A Partícipe deverá notificar as demais em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por alguma das Partícipes, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades de alguma das Partícipes.

Parágrafo Nono - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da Lei Federal 13.709/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

As Partícipes declaram conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - As Partícipes comprometem-se, sob as penalidades previstas neste Termo de Cooperação e na legislação aplicável, a cumprirem estritamente a legislação pertinente, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como os normativos internos correlatos.

Parágrafo Segundo - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Cooperação, sem quaisquer ônus ou penalidade para as partícipes idôneas, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e Lei Federal nº 13.303/2016, na reunião prevista no item III, da Cláusula Sexta - Das Disposições Gerais, deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP, podendo também ser facultativamente publicado no site da CODHAB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o Termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Pela TERRACAP:

IZIDIO SANTOS JÚNIOR

Presidente

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

Pela CODHAB:

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Mateus Barbosa Rodrigues
CPF: 056.111.791-85 - GEHAB/DIRES

2. César Tadeu Fussigher Portella
CPF nº 194.027.240-87 - COREG/DIRES



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 22/05/2025, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA Matr. 0002797-9, Diretor(a) de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico**, em 22/05/2025, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FAGUNDES GOMIDE - Matr.0001275-0, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 23/05/2025, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR TADEU FUSSIGHER PORTELLA - Matr. 0002894-1, Presidente da Comissão**, em 23/05/2025, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BARBOSA RODRIGUES - Matr. 0002952-1, Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos**, em 23/05/2025, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 26/05/2025, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171377914)
verificador= **171377914** código CRC= **3929C4AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Sítio - www.terracap.df.gov.br